



PROCESSO Nº 2019.1.9409.1.7
CONTRATO Nº 61/2019-RUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA REITORIA E A EMPRESA AUTOCLIP SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA ELETRÔNICA DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS EM DIÁRIOS OFICIAIS.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2019, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da Reitoria da Universidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, localizada(o) no(a) Rua da Reitoria, 374 - 1º andar - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-220, neste ato representada por seu: Coordenador de Administração Geral, Prof(a). Dr(a). Luiz Gustavo Nussio, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6.561/2014, na Universidade de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **AUTOCLIP SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME**, CNPJ nº 10.777.333/0001-85 sediada à Rua Amando de Barros, 1040 – Sala 404 – Centro – Botucatu – SP - CEP 18600-050, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Estadual nº 49.722/2005, o Regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, dos Decretos Estaduais nº 47.297/2002 e 55.938/2010, da Resolução CEGP-10/2002, bem como nas demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2019 - RUSP assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de SERVIÇO DE ASSINATURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS**, conforme descrito no **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"** e no **ANEXO - "DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO"**, que integra(m) este contrato.
- 1.2. O objeto do presente Contrato poderá sofrer alterações em suas quantidades conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data estabelecida da vigência do contrato, observadas as especificações constantes do **ANEXO - "DESCRIÇÃO DO OBJETO"**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.2. Se o término do prazo de execução do(s) serviço(s) coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré-definida a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3. O(s) serviço(s) descritos no **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"**, não terá(ão) prazo de garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato, conforme especificação contida no ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO".
 - 4.1.1. Caso isto não ocorra, o serviço será recusado e deverá ser reparado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Em caso de não atendimento, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula "Das Penalidades" deste contrato.
- 4.2. Os prazos fixados neste contrato deverão ser cumpridos rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula "Das Penalidades".
- 4.3. O recebimento e o acompanhamento dos prazos para a execução do objeto serão realizados por prepostos especialmente designados pela **CONTRATANTE**.
- 4.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** sobre a qualidade e garantia dos serviços realizados não se extingue no momento do recebimento.
- 4.5. A **CONTRATADA** assume o compromisso de designar pessoal qualificado para a realização dos serviços mediante emprego de técnicas adequadas.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá utilizar pessoal capacitado e idôneo, assumindo inteira responsabilidade, inclusive por danos que os mesmos venham a causar à Administração ou a terceiros, na execução dos serviços.
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos empregados que estejam a seu serviço, por força deste contrato.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 4.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's), quando necessários para execução dos serviços.



- 4.10. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir detalhes relacionados ao serviço.
- 4.11. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem o conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob risco de rescisão contratual.
- 4.12. O objeto deste contrato deverá ser executado no endereço:
- PROCURADORIA GERAL DA USP - Rua da Reitoria, 374 - 2º andar - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-220**
Horário: das 08:00 às 17:00 horas.
- 4.13. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.14. Comunicar, em tempo hábil, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1. O Sr. **Erick Santos** está designado pela **CONTRATANTE** para atuar como preposto, responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA**.
- 5.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.
- 5.3. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) mês(es)**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **01/01/2020**.
- 6.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 6.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 6.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS**

7. O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.988,00 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais)**. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.122.100.5272** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.43**, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, observada a seguinte distribuição:

2020 – R\$ 11.988,00

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado à Contratada, por período vencido **mensal**, no prazo não inferior a **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço na Procuradoria Geral da Universidade de São Paulo, nos termos da Portaria GR 4.710/2010 e alterações posteriores, que fica fazendo parte integrante deste contrato. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da Contratada, exclusivamente em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser indicada pela Contratada, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

- 8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.

- 8.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

- 8.1.2. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.

- 8.1.2.1. Quando da celebração do contrato:

- a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.

- b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.



- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.
- d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

8.2. São condições para a liberação do pagamento:

- 8.2.1. O recebimento definitivo do objeto;
 - 8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;
 - 8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.
- 8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 8.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 8.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Cláusula "**Das Penalidades**" deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado "do mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

- 9.1.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po. [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;



IPC / IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

- 9.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
- 9.3. Será considerado como "mês de referência dos preços" o da apresentação da proposta, durante a fase de aceitabilidade do preço na BEC.
- 9.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.
- 9.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e novo "mês de referência", sendo este mês a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FINANCEIRA

- 10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores e na Resolução USP nº 7601/2018, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
 - 11.1. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.
 - 11.2. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:
 - a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I - Até o 30º dia - 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
 - II - A partir do 31º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.
 - b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
 - I - Até o 30º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
 - II - A partir do 31º dia - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
 - b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.



- c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

11.2.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

11.2.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.4. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.

11.5. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

12.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.

12.3. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, a USP poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

ap li



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

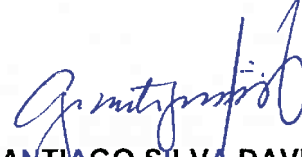
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.


Prof. Dr. **LUIZ GUSTAVO NUSSIO**
Coordenador de Administração Geral
P/ CONTRATANTE


Prof. Dr. **Luiz Gustavo Nussio**
Coordenador de Administração Geral Adjunto


GIANTIAGO SILVA DAVID
P/ CONTRATADA
Giantiago Silva David
RG: 19.837.628-5
CPF: 263856.678-04



ANEXO I
OBJETO DO CONTRATO

1. OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços de **PESQUISA ELETRÔNICA DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS EM DIÁRIOS OFICIAIS**, para o período de 12 meses, conforme descrição especificada neste ANEXO.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Deverá ser efetuada pesquisa diária de publicações jurídicas em nome da Universidade de São Paulo e o resultado deverá ser inserido de forma automatizada, via WEB Service, no Sistema SAJ Procuradorias, sistema de acompanhamento jurídico utilizado pela Procuradoria Geral da USP, em todas as suas versões, e também enviadas por e-mail.

2.1.1. Para a inserção automatizada dos resultados de pesquisa no Sistema SAJ Procuradorias, deverá a **CONTRATADA** realizar os trâmites necessários junto ao fornecedor desse sistema (SAJ Procuradorias) e, no ato da assinatura do contrato, apresentar documentação comprovando a compatibilização com a solução ofertada.

2.2. Deverão ser pesquisadas pessoas jurídicas e físicas dos processos por nome da Universidade de São Paulo – USP, de suas Unidades/Órgãos, de seus Procuradores/Advogados e de termos diversos, conforme listas de termos a pesquisar constantes do **LOTE 1 – COMPOSTO PELOS ITENS 1, 2 e 3**, descrito na parte final deste anexo.

2.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer o serviço com qualidade que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, utilizando-se de meios adequados, com as seguintes características:

2.3.1. Segurança fundamentada em algoritmos inteligentes de pesquisa que possibilitem variações no mínimo nos seguintes níveis:

- 2.3.1.1. Abreviação;
- 2.3.1.2. Acentuação;
- 2.3.1.3. Caixa alta;
- 2.3.1.4. Fonetização;
- 2.3.1.5. Inversão (troca de letras devido a erros gráficos);
- 2.3.1.6. Omissão de letras;
- 2.3.1.7. Semelhança de padrão de texto;
- 2.3.1.8. Variação.

2.3.2. Logo que identificadas e conferidas, as publicações deverão ser integradas e disponibilizadas no sistema SAJ Procuradorias no mesmo dia em que forem veiculadas nos diários pesquisados, no máximo, até as 12 (doze) horas.

2.3.2.1. No caso de edições extraordinárias, as publicações deverão ser integradas e disponibilizadas no sistema SAJ Procuradorias em até 3 (três) horas após o horário da publicação.

2.3.2.2. Para as publicações veiculadas aos sábados e feriados o envio deverá ser feito no dia útil imediatamente seguinte, até às 12 horas.



- 2.3.3. Além de integrar e disponibilizar as publicações no sistema SAJ Procuradorias, a **CONTRATADA** deverá enviar as mesmas à **CONTRATANTE**, para o e-mail **publicpgusp@usp.br**, nos mesmos prazos estabelecidos nos subitens 2.3.2., 2.3.2.1. e 2.3.2.2. deste anexo.
- 2.3.3.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, por e-mail, o reenvio de publicações que, porventura, não tenham sido visualizadas pela mesma na ocasião do primeiro envio.
- 2.3.3.1.1. As solicitações mencionadas no subitem 2.3.3.1. deverão ser atendidas até as 12 horas do dia útil imediatamente seguinte, sem nenhum custo adicional.
- 2.3.3.2. Para maior controle e segurança da **CONTRATANTE**, se em um determinado dia, verificados todos os itens das Listas de Termos a Pesquisar do **Lote 1 – Composto pelos itens 1, 2 e 3**, não haja nenhuma publicação, um e-mail deverá ser enviado pela **CONTRATADA** comunicando o fato.
- 2.3.4. Em hipótese alguma a **CONTRATANTE** deverá ficar sem receber as informações que fazem parte do objeto deste contrato - se isto ocorrer, ainda que por motivos de força maior e sem que a mesma seja comunicada, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula Décima Primeira - "Das Penalidades" deste Contrato.
- 2.3.5. O envio das publicações, por e-mail, por parte da **CONTRATADA**, deverá ser organizado pela data de divulgação e, em seguida, por veículo de divulgação.

3. PERIODICIDADE DO SERVIÇO

- 3.1. A execução do serviço objeto deste contrato ocorrerá durante todo o período de vigência do mesmo (12 meses), conforme especificações deste anexo.

LOTE 01 - COMPOSTO PELOS ITENS 1, 2 E 3

ITEM 1 - LISTA DE TERMOS A PESQUISAR

Unidades USP

1. Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional **AUSPIN**
2. Agência USP de Gestão da Informação Acadêmica **AGUIA**
3. Agência USP de Inovação **AUSPIN**
4. Centro de Biologia Marinha **CEBIMAR**
5. Centro de Computação Eletrônica da Universidade de São Paulo **CCE**
6. Centro de Energia Nuclear na Agricultura **CENA**
7. Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo **CEPEUSP**
8. Centro de Saúde Escola de Araraquara **CESA**
9. Centro de Tecnologia da Informação de São Paulo **CeTI-SP**
10. Coordenadoria de Administração Geral **CODAGE**
11. Coordenadoria de Assistência Social **COSEAS**
12. Coordenadoria de Comunicação Social **CCS**
13. Coordenadoria do Campus "Luiz de Queiroz" **CCLQ**
14. Coordenadoria do Campus da Capital do Estado de São Paulo **COCESP**
15. Coordenadoria do Campus de Bauru **CCB**



16. Coordenadoria do Campus de Pirassununga **CCPs**
17. Coordenadoria do Campus de Ribeirão Preto **CCRP**
18. Coordenadoria do Campus de São Carlos **CCSC**
19. Coordenadoria do Espaço Físico **COESF**
20. Editora da Universidade de São Paulo **EDUSP**
21. Escola de Artes, Ciências e Humanidades **EACH**
22. Escola de Comunicações e Artes **ECA**
23. Escola de Educação Física e Esporte **EEFE**
24. Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto **EEFERP**
25. Escola de Enfermagem **EE**
26. Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto **EERP**
27. Escola de Engenharia de Lorena **EEL**
28. Escola de Engenharia de São Carlos **EESC**
29. Escola Politécnica **EP**
30. Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" **ESALQ**
31. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo **FAU**
32. Faculdade de Ciências Farmacêuticas **FCF**
33. Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto **FCFRP**
34. Faculdade de Direito **FD**
35. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto **FDRP**
36. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade **FEA**
37. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto **FEARP**
38. Faculdade de Educação **FE**
39. Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto **FFORP**
40. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto **FFCLRP**
41. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas **FFLCH**
42. Faculdade de Medicina **FM**
43. Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto **FMRP**
44. Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia **FMVZ**
45. Faculdade de Odontologia **FO**
46. Faculdade de Odontologia de Bauru **FOB**
47. Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto **FORP**
48. Faculdade de Saúde Pública **FSP**
49. Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos **FZEA**
50. Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais **HRAC**
51. Hospital Universitário **HU**
52. Instituto de Arquitetura e Urbanismo **IAU**
53. Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas **IAG**
54. Instituto de Biociências **IB**
55. Instituto de Ciências Biomédicas **ICB**
56. Instituto de Ciências Matemáticas e da Computação **ICMC**
57. Instituto de Eletrotécnica e Energia **IEE**
58. Instituto de Estudos Avançados **IEA**
59. Instituto de Estudos Brasileiros **IEB**
60. Instituto de Física **IF**
61. Instituto de Física de São Carlos **IFSC**
62. Instituto de Física e Química de São Carlos **IFQSC**
63. Instituto de Geociências **IGC**
64. Instituto de Matemática e Estatística **IME**
65. Instituto de Medicina Tropical de São Paulo **IMTSP**
66. Instituto de Psicologia **IP**
67. Instituto de Química **IQ**
68. Instituto de Química de São Carlos **IQSC**
69. Instituto de Relações Internacionais **IRI**



70. Instituto Oceanográfico **IO**
71. Museu de Arte Contemporânea **MAC**
72. Museu de Arqueologia e Etnologia **MAE**
73. Museu Paulista **MP**
74. Museu de Zoologia **MZ**
75. Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz" **PUSP-LQ**
76. Prefeitura do Campus USP da Capital **PUSP-C**
77. Prefeitura do Campus USP de Bauru **PUSP-B**
78. Prefeitura do Campus USP de Lorena **PUSP-L**
79. Prefeitura do Campus USP de Pirassununga **PUSP-P**
80. Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto **PUSP-RP**
81. Prefeitura do Campus USP de São Carlos **PUSP-SC**
82. Prefeitura USP da Área Capital-leste **PUSP-CL**
83. Prefeitura USP do Quadrilátero Saúde / Direito **PUSPQSD**
84. Reitoria da Universidade de São Paulo **RUSP**
85. Serviço de Verificação de Óbitos da Capital **SVOC**
86. Serviço de Verificação de Óbitos do Interior **SVOI**
87. Sistema Integrado de Bibliotecas **SIBI**
88. Superintendência da Gestão Ambiental **SGA**
89. Superintendência da Saúde **SAU**
90. Superintendência de Assistência Social **SAS**
91. Superintendência de Comunicação Social **SCS**
92. Superintendência de relações Institucionais **SRI**
93. Superintendência de Segurança **SEG**
94. Superintendência de Tecnologia da Informação **STI**
95. Superintendência do Espaço Físico **SEF**
96. Universidade de São Paulo **USP**
97. Vice-Reitoria Executiva de Administração **VREA**
98. Vice-Reitoria Executiva de Relações Internacionais **VRERI**

Procuradores / Advogados

99. Ádia Lourenço dos Santos **OAB/SP 101.404**
100. Adriana Fragalle Moreira **OAB/SP 290.141**
101. Adriana Fumie Aoki **OAB/SP 235.935**
102. Airtom Marquezini Júnior **OAB/SP 311.563**
103. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza **OAB/SP 82.980**
- 104-a. Alessandra de Paula Pinto Haddad **OAB/SP 258.017**
- 104-b. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu **OAB/SP 258.017**
105. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani **OAB/SP 183.279**
106. Aloysio Vilarino dos Santos **OAB/SP 126.060**
107. Amanda Luiza Negro Monteiro **OAB/SP 227.154**
108. Ana Carolina Varandas Martos **OAB/SP 300.936**
109. Ana Maria Cancoro Kammerer **OAB/SP 172.376**
110. Ana Maria da Cruz **OAB/SP 34.981**
111. André Serafim Bernardi **OAB/SP 252.346**
112. Arthur Souza Rodrigues **OAB/SP 332.023**
113. Boanerges Flores da Fonseca Neto **OAB/SP 248.048**
114. Bruno Valentim Barbosa **OAB/SP 276.968**
- 115-a. Camilla Sobrinho da Silva **OAB/SP 275.279**
- 115-b. Camilla Sobrinho Paisano **OAB/SP 275.279**
116. Carlos Eduardo Trevisan de Lima **OAB/SP 273.300**
117. Carlos Alberto Vilela Sampaio **OAB/SP 244.109**
118. Cátia Sandoval Peixoto **OAB/SP 64.597**
119. Cristiana Maria Melhado Araujo Lima **OAB/SP 190.897**



120. Cristiane Maria Nunes Gouveia D' Áurea **OAB/SP 169.004**
121. Daniel D'Emidio Martins **OAB/SP 310.644**
122. Daniel Kawano Matsumoto **OAB/SP 311.829**
123. Dirceu Giglio Pereira **OAB/SP 206.379**
124. Eduardo Paiva Tangerina **OAB/SP 257.870**
125. Elisa Franco Feitosa **OAB/SP 287459**
126. Elizabeth Rodrigues Cucomo **OAB/SP 81.369**
127. Fábio Gusman **OAB/SP 248563**
128. Fausto Dalmaschio Ferreira **OAB/SP 287.977**
129. Felipe Kazuo Tateno **OAB/SP 285.640**
130. Flavio La Farina **OAB/SP 173.622**
131. Florence Cronemberger Haret Drago **OAB/SP 257.376**
132. Gabriela Japiassu Viana **OAB/SP 311.565**
133. George Curi Meserani **OAB/SP 130.807**
134. Giselda Freiria Presotto **OAB/SP 161.603**
135. Guilherme Augusto dos Santos Silva **OAB/SP 304.705**
136. Gustavo Ferraz de Campos Monaco **OAB/SP 270.454**
137. Hamilton de Castro Teixeira **OAB/SP 161.750**
138. Isis Cristina Gonçalves **OAB/SP 287.067**
139. Jaqueline Aneia Simões **OAB/SP 172.758**
140. João Marcos Vanzella de Jesus **OAB/SP 175.293**
141. Jocélia de Almeida Castilho **OAB/SP 78.988**
142. Kamila Paula Flegler **OAB/SP 289.354**
143. Luís Gustavo Gomes Primos **OAB/SP 126.061**
144. Marcelo Buczek Bittar **OAB/SP 105.909**
145. Marcia Walquiria Batista dos Santos **OAB/SP 113.076-B**
146. Marco Aurélio Funck Savoia **OAB/SP 311.564**
147. Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira **OAB/SP 304.653**
148. Maria Paula Dallari Bucci **OAB/SP 92.854**
149. Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida **OAB/SP 246.765**
150. Mario Henrique Dutra Nunes **OAB/SP 288.101**
151. Marisa Alves Vilarino **OAB/SP 121.270**
152. Marly Yamamoto **OAB/SP 76.099**
153. Maurício Evandro Campos Costa **OAB/SP 318.333**
154. Maurício Montané Comim **OAB/SP 199.219**
155. Omar Hong Koh **OAB/SP 259.733**
156. Paschoal José Dorsa **OAB/SP 65.410**
157. Paulo Murilo Soares de Almeida **OAB/SP 132.893**
158. Rafael Romanoff **OAB/SP 328.897**
159. Rafael Seco Saravalli **OAB/SP 318.478**
160. Rafael Silveira Lima de Lucca **OAB/SP 210.517**
161. Regis Lattouf **OAB/SP 235.134**
162. Renata Lima Gonçalves **OAB/SP 252.678**
163. Ricardo Fraga Napoli **OAB/SP 298.170**
164. Rodrigo Rodrigues Pedrosa **OAB/SP 195.886**
165. Salvador Ferreira da Silva **OAB/SP 84.997**
166. Simone Borelli Martins **OAB/SP 92.476**
167. Sonia Mara Gianelli Rodrigues **OAB/SP 71.236**
168. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa **OAB/SP 284.493**
- 169-a. Thais Michelli **OAB/SP 276.248**
- 169-b. Thais Michelli Teixeira da Silva **OAB/SP 276.248**
170. Thiago Aroxa de Castro Campos **OAB/SP 336.153**
171. Thiago Rodrigues Liporaci **OAB/SP 273.403**
172. Valeska Suellen Rodrigues Bruzzi – **OAB/RJ 170086**
173. Yeun Soo Cheon **OAB/SP 236.245**



Jornais de Pesquisa:

Diário Oficial da União - Seção 1
Diário Oficial da União - Seção 3
Diário Eletrônico do Tribunal de Contas da União
Diário da Justiça da União - Seção 1
Diário da Justiça da União - Seção 2
Diário da Justiça da União - Seção 3
Diário da Justiça Federal
Diário Oficial do Estado/SP - Poder Executivo - Seção I
Diário Oficial do Estado/SP - Poder Executivo - Seção II
Diário Oficial do Estado/SP - Poder Legislativo
Diário Oficial do Estado/SP - Poder Judiciário - Caderno 1
Diário Oficial do Estado/SP - Poder Judiciário - Caderno 2
Diário Oficial do Estado/SP - Poder Judiciário - Caderno 3
Diário Oficial do Estado/SP - Poder Judiciário - Caderno 4
Diário Oficial Eletrônico Tribunal Regional do Trabalho 1a Região
Diário Oficial Eletrônico Tribunal Regional do Trabalho 2a Região
Diário Oficial Eletrônico Tribunal Regional do Trabalho 15a Região
Diário Oficial do Estado/SP – Poder Judiciário - Editais e Leilões

ITEM 2 – LISTA DE TERMOS A PESQUISAR

Termos diversos

1. Patrimônio Universidade de São Paulo
2. Poda de árvore Universidade de São Paulo
3. Licença ambiental Universidade de São Paulo
4. Imóveis Universidade de São Paulo
5. Tombamento Universidade de São Paulo

Procuradores / Advogados

6. Cristiane Maria Nunes Gouveia D'Áurea **OAB/SP** 169.004
7. Carlos Eduardo Trevisan de Lima **OAB/SP** 273.300

Jornal de Pesquisa:

Diário Oficial do Município da Cidade de São Paulo

ITEM 3 – LISTA DE TERMOS A PESQUISAR

Unidade USP

1. Universidade de São Paulo **USP**

Procuradores / Advogados

2. Aloysio Vilarino dos Santos **OAB/SP** 126.060
3. Renata Lima Gonçalves **OAB/SP** 252.678



Jornais de Pesquisa:

1. Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Acre – Cadernos “Judicial 1ª Instância Capital”, “Judicial 1ª Instância (Interior)”, e “Judicial 2ª Instância”.
2. Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Alagoas – Cadernos “1 – Jurisdicional e Administrativo” e “2 – Jurisdicional Primeiro Grau”
3. Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Amapá – Cadernos “Judicial 1ª Instância”, “Judicial – 2ª Instância” e “Turma Recursal”
4. Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas – Cadernos “2 – Judiciário Capital” e “3 – Judiciário Interior”
5. Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia – Cadernos “2 – Entrância Final”, “3 – Entrância Intermediária” e “4 – Entrância Inicial”
6. Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Ceará – Caderno 2 – Judiciário
7. Diário da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
8. Diário da Justiça Eletrônico do Espírito Santo
9. Diário da Justiça Eletrônico de Goiás – Seções I, II e III
10. Diário da Justiça Eletrônico do Maranhão
11. Diário da Justiça Eletrônico do Mato Grosso – Cadernos “Tribunal de Justiça”, “Comarcas – Entrância Especial” e “Comarcas – 1ª, 2ª e 3ª Entrância”
12. Diário de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul – Cadernos “2 – Judicial 2ª Instância” e “3 – Judicial – 1ª Instância”
13. Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Minas Gerais – Cadernos “2ª Instância”, “Capital” e “Interior”
14. Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Pará
15. Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Paraíba
16. Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná
17. Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco
18. Diário da Justiça do Estado do Piauí
19. Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Cadernos “II – Judicial 2ª Instância”, “III – Judicial 1ª Instância (capital)” e “IV – Judicial 1ª Instância (interior)”
20. Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio Grande do Norte – Caderno Judicial
21. Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul – Cadernos “Capital 2ª Grau”, “Capital 1º Grau” e “Interior 1º Grau”
22. Diário da Justiça do Estado de Rondônia
23. Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Roraima
24. Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina – Cadernos “Jurisdicional do Tribunal de Justiça”, “Jurisdicional das Turmas de Recursos e de Uniformização” e “Jurisdicional das Comarcas”
25. Diário da Justiça do Estado de Sergipe
26. Diário da Justiça de Tocantins – Seção Judicial
27. Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região
28. Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região
29. Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região
30. Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra este contrato firmado nesta data.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.


Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO
Coordenador de Administração Geral
PI CONTRATANTE


Prof. Dr. Filipe Vieira Meirelles
Coordenador de Administração Geral Adjunto


GIANNAGO SILVA DAVID
PI CONTRATADA

Giannago Silva David
RG: 19.837.628-5
CPF: 263856678-04